

## LEI ORDINÁRIA Nº 956, DE 7 DE JULHO DE 2025

“Institui a Política de Transparência  
nas Obras Públicas Municipais”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

**Art. 2º** São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas em que o município figure como contratante;

III - garantir ao cidadão o acesso às informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público;

IV - promover a eficiência e a boa aplicação dos recursos públicos, por meio de acompanhamento e controle social contínuo.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenha o município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da prefeitura deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo.

§ 2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§ 3º As informações deverão ser disponibilizadas em formato acessível e compatível com os dispositivos móveis, para garantir o amplo acesso à população.



**Art. 4º** Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

**Art. 5º** As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, no máximo, mensalmente, e, sempre que houver mudanças significativas, como alterações no cronograma ou valores.

**Art. 6º** As informações constantes no Art. 3º e Art. 4º desta lei deverão ser disponibilizadas, também, por meio de outros canais oficiais de comunicação da Prefeitura, como redes sociais e boletins informativos, para garantir que alcancem o maior número de cidadãos possível.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta lei poderá resultar em sanções administrativas ao responsável pela gestão das obras, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo, garantindo a responsabilização por eventuais omissões ou falhas na transparência.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

**ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**

Prefeita